

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**

Despacho n.º 16304/2013

**Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém**

Nos termos e para os devidos efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público a deliberação da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, tomada em reunião ordinária de 05 de setembro de 2013, que aprovou as alterações das atribuições e competências nas estruturas orgânicas flexíveis do Município, designadamente da Divisão de Comunicação e Qualidade, bem como da Divisão de Projeto e Obras constante do Despacho n.º 1657/2013, *Diário da República*, 2.º série, de 28 de janeiro tal como a seguir se publica:

**CAPÍTULO II**

Alteração das competências das unidades orgânicas flexíveis, da Divisão de Comunicação e Qualidade, os números: 2.7; 2.7.1; 2.7.2 e 2.7.3, Divisão de Projetos e Obras são aditados os números 3.3.6.7; 3.3.7; 3.3.7.1; 3.3.7.2 e 3.3.7.3. Passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

**Divisão de Comunicação e Qualidade**

2.7 — Na Área da Gestão da Qualidade:

2.7.1 — Elaborar programas de controlo da qualidade da água de abastecimento e assegurar a sua concretização no que respeita ao tratamento de água para consumo público;

2.7.2 — Assegurar a manutenção e monitorização dos equipamentos de tratamento de água e a lavagem e desinfeção dos reservatórios;

2.7.3 — Promover a proteção adequada das origens de água para abastecimento público;»

Passa a ter a seguinte redação:

«.....

2.7 — Na Área do Laboratório de Águas Municipal:

2.7.1 — Assegurar o funcionamento do Laboratório de Águas Municipal e a execução de análises bacteriológicas e físico-químicas, nomeadamente no âmbito do Programa de Controlo da Qualidade da Água;

2.7.2 — Elaborar Manual da Qualidade, o Manual de Procedimentos Analíticos e demais tarefas com vista à validação dos resultados analíticos do Laboratório;

2.7.3 — Cooperar com outros laboratórios e com organismos de normalização e ou regulamentação;

.....

Artigo 7.º

**Divisão de Projetos e Obras**

.....

3.3 — Na Área da Água e Saneamento:

3.3.6.7 — Promover a proteção adequada das origens de água para abastecimento público;

3.3.7 — No âmbito do Tratamento da Água;

3.3.7.1 — Elaborar programas de controlo de qualidade da água de abastecimento e assegurar a sua concretização no que respeita ao tratamento de água para consumo público;

3.3.7.2 — Assegurar a manutenção e monitorização dos equipamentos de tratamento de água e a lavagem e desinfeção dos reservatórios;

3.3.7.3 — Elaborar relatórios periódicos sobre a qualidade da água distribuída.

3.4 — .....

.....»

As presentes alterações produzem os seus efeitos no 1.º dia útil a seguir ao da publicação.

5 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Beijinha*.

207448894

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

Aviso n.º 15252/2013

**Gabinete de apoio à vereação**

Para os devidos efeitos se torna público que a Presidente da Câmara, fazendo uso de competência própria, por despacho n.º 178, de 25/11/2013, designou para a constituição do Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores que exercem funções a tempo inteiro, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 42.º, n.º 2, alínea *d*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Ana Luísa de Campos Domingos — designada para exercer funções de Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador Pedro Sérgio Fernandes Pina, com efeitos a partir 25 de novembro de 2013, com a remuneração correspondente a 80% da remuneração base que cabe legalmente ao Vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do suprarreferido diploma legal.

26 de novembro de 2013. — O Vereador, com competência delegada através do despacho n.º 161/13/GAP, de 12 de novembro, *Manuel Pisco Lopes*.

307434256

**MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**

Regulamento n.º 467/2013

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em cumprimento no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2013 e a Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de novembro de 2013, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com as alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovaram as alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Terras de Bouro, que a seguir se publicam.

Para constar se lavrou o presente, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

2 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

**Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação****Nota Justificativa**

O Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, veio regular o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresarias Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.

O SIR tem como objetivo prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, com vista a salvaguardar a saúde pública e a dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a segurança e saúde nos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas, assente na simplificação e na transparência de procedimentos.

O SIR aplica-se às atividades industriais a que se refere o Anexo I ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, do qual faz parte integrante, com exclusão das atividades industriais inseridas em estabelecimentos comerciais ou de restauração e bebidas, as quais se regem pelos regimes aplicáveis a este tipo de estabelecimentos.

Deste modo a publicação do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto veio impor aos Municípios que diligenciassem no sentido de conformar os seus regulamentos com as disposições daquele diploma legal, tornando-se porquanto necessário alterar, entre outros, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Terras de Bouro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e do Sistema de Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em